

FOLHA 01 – ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 1909.01/2017-SMDU



Às 08:30 horas, do dia 24 (vinte e quatro) do mês de outubro do ano de 2017, na sala de comissão de licitações, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: Presidente: José Neto de Castro, os membros: Cláudia Ramos Marcelo e Aurelita Martins da Silva Lima, não foi constado a presença de nenhum licitante à sessão de para abertura e julgamento das propostas de preços do Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 1909.01/2017-SMDU, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços para construções de 02 (duas), Praças do Capim - Açú e Viçosa, ambas na Sede do Município de Fortim-Ceará. Dando início aos trabalhos com os licitantes considerados habilitados a saber: 3. KAJE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; 4. CMG CON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP; 5. L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; 6. CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA – EPP; 7. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP; 08. CMS CONSTRUTORA MONTE SIÃO LTDA – ME; 09. LOCO'S – LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e 10. RCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME. O Presidente da Comissão, apresentou as propostas de preços lacradas. Em seguida foram abertos os envelopes B – Proposta de Preços. O Presidente retirou as Propostas de Preços e as entregou aos demais membros da Comissão para que os mesmos rubricassem. Logo após a Comissão procedeu a análise das propostas de preços e em seguida apresentou o seguinte resultado: As empresas consideradas classificadas foram: 3. KAJE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; 7. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP; 08. 09. LOCO'S – LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e 10. RCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME. As empresas consideradas desclassificadas foram: L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, descumpriu o item 5.3.7.1, do edital apresentou a composição de preços unitario, composição dos encargos sociais, composição do BDI e planilha em desarcodo. CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA - EPP. Descumpriu o item, 5.3.7.6 do edital, não apresentou a composição de preços unitario. CMS CONSTRUTORA MONTE SIÃO LTDA – ME. Descumpriu o item, 5.3.7.6 do edital, não apresentou a composição de preços unitario. CMG CON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, descumpriu o item 5.3.7.1, do edital apresentou a composição de preços unitario, composição dos encargos sociais, composição do BDI e planilha em desarcodo. Em seguida, a Comissão procedeu, a etapa de verificação de preços dos licitantes classificados por ordem crescente de menor valor global, na seguinte conformidade: a 1ª classificada com o Menor Preço Global foi a empresa KAJE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, com o valor global de R\$ 117.568,43 (cento e dezessete mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e tres centavos), a 2ª classificada com o Menor Preço Global foi a empresa

Amorato

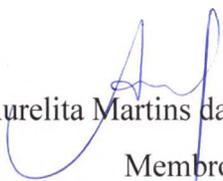
**FOLHA 02 – ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 1909.01/2017-SMDU**

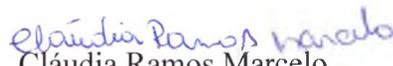


RCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, com o valor global de R\$ 118.065,55 (cento e dezoito mil sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), 3ª classificada com o Menor Preço Global foi à empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, com o valor global de R\$ 118.375,98 (cento e dezoito mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos) e 4ª classificada com o Menor Preço Global foi à empresa LOCO'S – LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, com o valor global de R\$ 118.686,74 (cento e dezoito mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos) A Comissão de Licitação tomando como base o orçamento básico de preço e os critérios estabelecidos no edital da TOMADA DE PREÇO Nº 1909.01/2017-SMDU, declarou vencedora a empresa classificada em primeiro KAJE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, com o valor global de R\$ 117.568,43 (cento e dezessete mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e tres centavos). Logo após, o presidente informou que iria suspender a sessão e que o resultado de julgamento das propostas de preços será divulgado posteriormente no Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação estadual, quando ficará aberto, a partir da data de publicação, o prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais havendo a ser consignado o Presidente declarou encerrada a sessão.

COMISSÃO:


José Neto de Castro
Presidente


Aurelita Martins da Silva Lima
Membro


Cláudia Ramos Marcelo
Membro